



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021

Às Comissões, em 26/10/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 71/2021 - única votação - aprovado na sessão Ordinária de 03/11/2021, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.238 / 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.798, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados. (NR)

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Havendo excedente de bolsas direcionadas à concessão segundo um dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, elas poderão ser destinadas à concessão segundo o outro critério, devendo retornar ao grupo de origem ao final do período de vigência do benefício. (...)

Art. 5º As bolsas de estudo segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento na IES, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior. (NR) (...)

Art. 6º (...)

VII - não comprovarem residência fixa no Município de Pouso Alegre; (NR) (...)

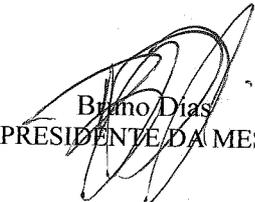
Art. 7º (...)

§ 3º Na hipótese do art. 9º, §1º, desta Lei, a seleção dos bolsistas, após pré-seleção da IES, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.798, de 27 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 3 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Chefia de
Gabinete

prot 3068 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 1.238, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º A Lei nº 5.798, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados. (NR)

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Havendo excedente de bolsas direcionadas à concessão segundo um dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, elas poderão ser destinadas à concessão segundo o outro critério, devendo retornar ao grupo de origem ao final do período de vigência do benefício.

(...)

Art. 5º As bolsas de estudo segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento na IES, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior. (NR)

(...)

Art. 6º (...)

VII - não comprovarem residência fixa no Município de Pouso Alegre; (NR)

(...)

Art. 7º (...)

§ 3º Na hipótese do art. 9º, §1º, desta Lei, a seleção dos bolsistas, após pré-seleção da IES, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o §2º do art. 5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.798, de 27 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital por
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2021.10.26 11:10:34 -03'00'

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE
MAGALHAES:00125932812

Assinado de forma digital por
HAMILTON FERNANDES DE
MAGALHAES:00125932812
Dados: 2021.10.26 11:11:27 -03'00'

Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo”.

Trata-se de propositura que visa aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos conveniados.

Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:457542766
72

Assinado de forma digital por RAFAEL
TADU SIMOES:45754276672
Data: 2021.10.26 11:11:54 -03'00'

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.238/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que a Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados. (NR)

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Havendo excedente de bolsas direcionadas à concessão segundo um dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, elas poderão ser destinadas à concessão segundo o outro critério, devendo retornar ao grupo de origem ao final do período de vigência do benefício.

(...)

Art. 5º As bolsas de estudo segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento na IES, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior. (NR)

(...)

~~13~~



Art. 6º (...)

VIII - não comprovarem residência fixa no Município de Pouso Alegre; (NR)

(...)

Art. 7º (...)

§ 3º Na hipótese do art. 9º, 81º, desta Lei, a seleção dos bolsistas, após pré-seleção da IES, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio. (NR)''

O *artigo segundo (2º)* determina que ficam revogados o § 2º do art. 5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.798, de 27 de março de 2017.

O *artigo terceiro (3º)* que esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

DA FORMA

A matéria em questão deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica do Município prevê o seguinte:

Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado; (...) V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

(...)



XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV - celebrar convênios e contratos, nos termos dos arts. 101 e 102;

Art. 156 (...) § 3º Para o cumprimento dos seus deveres com a educação e o ensino, o Município poderá fazer convênio com entidades públicas ou particulares, com prioridade para as filantrópicas, comunitárias e universitárias.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município

A proposição em exame afigura-se revestida da condição legal no que concerne tanto à competência municipal, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a contratação de estagiários mediante convênio com entidades universitárias.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A justificativa dispõe que a propositura tem por objetivo “*aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos conveniados. Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.*”

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.238/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Gerardo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, a proposição em exame afigura-se revestida da condição legal no que concerne tanto à competência municipal, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a contratação de estagiários mediante convênio com entidades universitárias. Conforme previsão no artigo 21, 69, incisos II, III, XVIII e XIV e artigo 153, § 3º da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG:

Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado; (...) V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência; Art. 69. Compete ao Prefeito: (...) II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; (...) 2 XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; XIV - celebrar convênios e contratos, nos termos dos arts. 101 e 102; Art. 156 (...) § 3º Para o cumprimento dos seus deveres com a educação e o ensino, o Município poderá fazer convênio com

18:05 03/11/2021 00:47:59 CNJM MUNICIPAL MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

10

11

12



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



entidades públicas ou particulares, com prioridade para as filantrópicas, comunitárias e universitárias

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal :

Compete à Câmara, fundamentalmente; I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município

Projeto de Lei nº 1.238/2021, tem por objetivo aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos conveniados. Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.238/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021..

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.238/2021 tem como objetivo alterar a Lei nº 5.798, de 27 março de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações.

Art.1º Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculando à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em órgãos públicos conveniados.

Art.2º (...) Havendo excedente de bolsas direcionadas à concessão segundo um dos critérios estabelecidos, elas poderão ser destinadas à concessão segundo o outro critério, devendo retornar ao grupo de origem ao final do período de vigência do benefício.

Art.5º As bolsas de estudo segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento na IES, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior.

WYRT



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art.6º (...) VII – não comprovarem residência fixa no Município

Art. 7º § Na hipóteses do art. 9º 1º desta lei, a seleção de bolsistas, após pré-seleção da IES, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio.

Art. 2º Ficam revogados o §2º do art.5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.798 de 27 de março de 2017.

O presente Projeto trata-se de propositura que visa aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos convencionados. Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

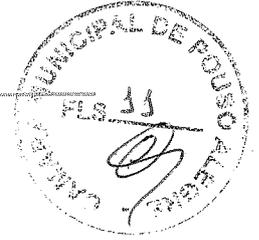
O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.238/2021.**



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wesley do Resgate
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 201)

Pouso Alegre, 28 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.238/2021** Que altera a lei municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o programa municipal de concessão de bolsa-estudo, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise do projeto em tramitação, concluiu que o mesmo trata de lei que regula o programa municipal de concessão de regular a Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão verificou ainda que as alterações apresentadas visam implementar pequenos ajustes, analisado ao longo dos anos de execução do programa, entretudo no sentido de ampliar a um maior número de para concorrer a oportunidade de bolsas de estudos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.238/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário